

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CGM 05/2015

REF.: Processo nº 2015-0.047.923-0

PREGÃO CGM/CPL nº 03/2015

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: SUEDE SERVIÇOS – EIRELLI – EPP – CNPJ 19.800.128/0001-68

Aos dezessete dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, através da Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM, CNPJ nº 04.545.693/0001-59, situado na Av. São João, nº 473 – 17º andar – Galeria Olido - Centro, São Paulo - SP, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete da Controladoria Geral do Município de São Paulo, Senhor Daniel de Paula Lamounier, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e do outro a empresa **SUEDE SERVIÇOS – EIRELLI - EPP**, CNPJ nº.19.800.128/0001-68, com sede na Rua Diamantino Ferreira Innocencio, nº.241, no Bairro Parque Planalto, CEP 04841-220, cidade São Paulo, estado SP, telefone (11) 2387-5063, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representada por seu procurador ou representante legal, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copeiragem na Controladoria Geral do Município, conforme características específicas e demais disposições constantes do **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Controladoria Geral do Município de São Paulo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja concordância das partes, manifestada, expressamente, até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

2.2. Quando do término do prazo de vigência ou no caso de rescisão do Contrato, ao Município é assegurado o direito de exigir que a Contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até a entrada em operação dos serviços do novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, a fim de evitar solução de continuidade.

2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Município não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

3.1. Os preços a serem praticados pela Contratada na prestação dos serviços objeto do presente Contrato são aqueles ofertados na proposta vencedora do Pregão Eletrônico CGM/CPL nº 03/2015.

3.1.1. O valor global estimado total do presente contrato é de R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais), para o período de 12 (doze) meses, nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato, seguindo abaixo o valor unitário e mensal estimado:

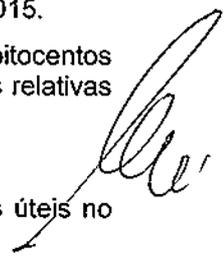
Valor mensal: R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais).

3.1.1.1. O valor mensal pode variar para mais ou menos dependendo da quantidade de dias úteis no mês.

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato encontram-se empenhados onerando a dotação nº **32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente. As despesas do exercício seguinte onerarão dotação própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 53.841 de 2013 e Portaria SF nº 142/13, mediante a utilização do índice de preços ao consumidor – IPC/FIPE.



4.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

4.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

5.1. A fiscalização e a gestão do Contrato serão exercidas por servidor(es), designado(s) pela autoridade competente, conforme disposto no Decreto Municipal nº 54.873/14.

5.1.1. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Do Pagamento

6.1.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho. Na hipótese de existir Nota Retificadora e/ou Nota Suplementar de Empenho, a(s) cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos previstos na Portaria 92/2014 – SF.

6.1.2. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, após o recebimento do serviço pela Contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, conforme previsto no artigo 73 da Lei Federal nº 8666/93.

6.1.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL** conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

6.1.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

6.1.6. Em caso de dúvida ou divergência, a Contratante liberará para pagamento a parte incontesté dos serviços.

6.1.7. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, dependente de requerimento formalizado pela Contratada, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

6.1.8. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.1.7, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto no prazo assinalado no presente contrato e de acordo com o **Anexo I – Termo de Referência**, que faz parte integrante deste Contrato;

7.2. Dar início à execução dos serviços conforme estabelecido na Ordem de Início dos Serviços expedida pela CONTRATANTE

7.3. Manter nas instalações da copa da Contratante, 01 (um) profissional, para a execução dos serviços de copa, de acordo com as necessidades do serviço, de segunda a sexta feira, obedecidas as jornadas diárias de trabalho contratadas e permitidas em lei.

7.4. Manter o profissional treinado, habilitado, idôneo, educado, com experiência comprovada em atendimentos a executivos, reuniões e eventos, uniformizados de acordo com a função, incluindo-se vestido/saia/calça, avental/bata/jaleco, touca, blusa/camisa, tênis, sapatos e meias.

7.5. Fornecer panos de copa e guardanapos de papel, tamanho grande e pequeno.

7.6. A CONTRATADA obriga-se, em qualquer circunstância, e às suas expensas, respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias,

folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.

7.7. Todas e quaisquer reclamações trabalhistas, que, por ventura, ocorrerem por parte dos empregados, correrão por conta da CONTRATADA.

7.8. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE o nome do funcionário que prestará serviços, dando ciência prévia de quaisquer alterações, decorrentes de substituição e exclusão.

7.9. Mediante a falta do empregado, deverá haver substituição **imediate** por substituto que tenha experiência equivalente ou superior.

7.10. O funcionário deverá apresentar-se decentemente uniformizado, com uniforme em bom estado e condições de higiene, sendo indispensável o uso de crachá de identificação que conterà no mínimo foto, nome, função e identificação da empresa.

7.11. O controle de frequência do funcionário da CONTRATADA deverá ser efetuado através de relógio de ponto ou outro meio idôneo.

7.12. A CONTRATADA responderá pela idoneidade moral e técnica do funcionário, respondendo por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo a Contratante decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança.

7.13. A CONTRATADA obriga-se a substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado integrado aos serviços que, porventura, não correspondam as expectativas, sendo necessário que a CONTRATANTE declare os respectivos motivos.

7.14. A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada pela CONTRATANTE, terá 24 (vinte e quatro) horas para saná-la com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços.

7.15. Manter os postos de trabalho devidamente abastecidos com os equipamentos, utensílios, produtos específicos e materiais necessários a execução dos serviços.

7.16. Substituir qualquer produto, material ou equipamento por outro equivalente necessário à execução do serviço, que forem julgados pela CONTRATANTE como danosos ou inconvenientes à saúde do funcionário/empregado ou ao patrimônio.

7.17. Fica assegurado à CONTRATANTE, mediante aviso expresso e formal, com 10 (dez) dias de antecedência, alterar o local de prestação dos serviços, procedendo-se, por aditamento, aos ajustes necessários, em razão de eventuais alterações de endereço.

7.18. Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

7.19. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros durante a vigência do presente contrato, sendo que o valor referente ao prejuízo apurado, será descontado do pagamento de que for credor ou da garantia.

7.20. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, obrigações da legislação trabalhista, sociais e, seguros obrigatórios;

7.21. Manter em serviços somente profissional capacitado, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

7.22. Assegurar que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

7.23. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição do empregado não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços;

7.24. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro, se o caso e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao seu empregado que esteja ou tenha estado a serviço da Contratante, por força deste contrato;

7.25. Garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.

7.26. Indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço;

7.27. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover o acompanhamento do presente instrumento, durante o prazo de vigência, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.3. Indicar servidores para exercer a gestão e fiscalização do contrato, para acompanhamento da execução contratual, que irão exercer as funções descritas na Portaria SF nº 92/2014;

8.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato, serão recebidos pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. O aceite do serviço pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às sanções adiante especificadas, que serão aplicadas pela Controladoria Geral do Município e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação da Unidade gestora do contrato informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.1.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, sempre garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange as multas, a Contratada estará sujeita às sanções abaixo:

10.2. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA, por escrito, ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.3.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, pela inexecução dos serviços contratados, sobre o valor total estimado do contrato, até o máximo de 15 (quinze dias). A partir desta data poderá ser considerado o atraso como inexecução total ou parcial, conforme o caso.

10.3.1.1. No caso de atraso pela inexecução dos serviços contratados, por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

10.3.2. Multa de até 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do ajuste, por desatendimento às exigências da Fiscalização;

10.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato a qual incidirá sobre o valor mensal estimado do contrato, considerando o valor da parcela não executada;

10.3.4. Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, a qual incidirá sobre o valor remanescente total estimado do contrato;

10.3.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

- 10.3.5.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.
- 10.3.5.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3.6.** Multa de até 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima;
- 10.3.7.** O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo, ou da garantia. Não havendo pagamento da multa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 10.3.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis.
- 10.3.9.** Das decisões de aplicação de sanção, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 10.3.10.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição, permanecendo em vigor todas as condições deste Edital.
- 10.3.11.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestou garantia no valor de R\$ 1.494,00 (Um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), referente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 11.2.** Em sendo o caso, a Contratada deverá efetuar o reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no **item 11.3**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela Contratante, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.
- 11.2.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 11.3.** Quando da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciado pela Contratada, o endosso ou prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas neste Contrato.
- 11.4.** A garantia prestada na modalidade **seguro-garantia** ou **fiança bancária** deve explicitar a cobertura integral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2.** Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.
- 12.3.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 12.4.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.5.** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6.** A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou:

12.6.1. Indicação de preposto/responsável pelos serviços, que deverá acompanhar a sua boa execução e manter-se em contato permanente com a Unidade encarregada da fiscalização do ajuste da Controladoria Geral do Município.

12.6.2. Documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Contratante.

12.7. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

12.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 17 de junho de 2015.


DANIEL DE PAULA LAMOUNIER
CHEFE de GABINETE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE


EDILSON PEREIRA OLIVEIRA
SUEDE SERVIÇOS – EIRELI - EPP
CONTRATADA